Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC		
Edição Nº	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE	Proc. №		
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº		
TRIBUNAL DE CONTAS				
ACÓRDÃO № 481/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

1- Processo TCE nº 2109/2013 (3 vols.).

Apenso: 2123/2013 (4 vols.) e 5807/2012. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.

- **3- Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral e Sr. Ariosto Lopes Braga Neto, Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação nº 12/2014 (fls. 464/467).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1382/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 469/476).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1-** julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral, e Sr. Ariosto Lopes Braga Neto, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário;
- **9.2-** determinar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.2.1-** observe o correto preenchimento dos sistemas informatizados desta Corte de Contas, com vistas a não dificultar o exercício do controle externo;
- 9.2.2- realize o empenho de diárias antes da ocorrência das respectivas viagens;

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.código: AE570FEF-22E8A5CB-0E93C0A0-A417770C

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	A COUNTY OF THE PARTY OF THE PA	Proc. №	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №	
ACÓRDÃO № 481/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

- **9.2.3-** observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 10- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral